



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600526

Dados do Processo:

Número Único 0027508-13.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 18/05/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 01/02/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome LILIANE SANTOS HOLANDA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2022 09:31:22	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
24/08/2022 09:31:06	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200806438. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/08/2022 17:05:30	Juntada	Depósito Judicial nº 220804051048757 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/08/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LILIANE SANTOS HOLANDA . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/03/2022 12:30:02	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 09/03/2022, tombado sob nr. 202200806438 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/03/2022 12:25:41	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220309122502736 no dia 09/03/2022 às 12:25.	Distribuição do 2º grau	Não
09/03/2022 12:24:19	Certidão	Contrarrazões retro tempestiva, movimento do dia 09/03/2022.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 08:47:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
07/03/2022 13:30:48	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.	Secretaria	08/03/2022
04/03/2022 10:46:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/03/2022 10:45:24	Certidão	Recurso de apelação retro tempestivo.	Secretaria	Não
19/02/2022 11:42:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/02/2022 13:27:45	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
01/02/2022 12:00:17	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, a teor do que determina o art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2022.	Secretaria	02/02/2022
24/01/2022 12:09:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2022 12:08:53	Certidão	Manifestações retro tempestivas.	Secretaria	Não
23/01/2022 12:25:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/01/2022 10:55:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
15/12/2021 10:16:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC....	Secretaria	16/12/2021
02/12/2021 09:33:51	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 09:33:51	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas. Termo de Audiência...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/11/2021 11:10:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
10/11/2021 15:42:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603527 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LILIANE SANTOS HOLANDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:52:38	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603527 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): LILIANE SANTOS HOLANDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 09:17:38	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 09h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 08:51:46	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 08:51:46	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100172}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:09:59	Juntada	Depósito Judicial nº 211028093052598 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LILIANE SANTOS HOLANDA . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/10/2021 12:22:24	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LILIANE SANTOS HOLANDA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminar de "ausência no interesse de agir". 	Secretaria	15/10/2021
27/09/2021 08:36:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/09/2021 08:35:33	Certidão	Réplica à contestação tempestiva, movimento do dia 18/08/2021.	Secretaria	Não
18/08/2021 12:40:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDREIA REIS ANDRADE DOS SANTOS - 6823}	Secretaria	Não
05/08/2021 09:44:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	06/08/2021
05/08/2021 09:43:55	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 19/07/2021.	Secretaria	Não
03/08/2021 12:38:02	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 12:38:01	Remessa	{Remessa} Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	Secretaria	Não
03/08/2021 12:37:34	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 27/08/2021 às 12:15h cancelada. Motivo: Diante da ausência de interesse na audiência de conciliação, manifestado por ambas as partes, conforme inicial e contestação, procedo ao cancelamento da audiência e devolução dos autos.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/07/2021 08:15:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210716211704689 às 21:17 em 16/07/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 10:28:01	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/07/2021, às 02:21:59.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 02:21:59	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/08/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 15. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju .	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/07/2021 02:18:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju .	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/07/2021
09/07/2021 02:18:07	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/08/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 15.	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/07/2021
08/06/2021 07:18:21	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/06/2021 07:18:21	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 12:44:11	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	27/05/2021
18/05/2021 12:36:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/05/2021 12:15:25	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202110200555 da(o) 2ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual